Lei No. 530/GP/95 Em, 11 de julho de 1995.

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1996.

O Prefeito do Municipio de Pimenta Bueno RO, no uso de suas atribuicoes legais faz saber que:

A Camara Municipal de Pimenta Bueno RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias de instrucoes que se observam a seguir, para elaboracao do orcamento para o exercicio de 1996.

Art. 2o. - O Orcamento anual para o exercicio de 1996, abranjera os poderes Legislativo, Executivo e Orgaos da Administracao direta do Municipio.

Paragrafo Unico - Compreende-se Orcamento Anual os Projetos e Atividades, classificadas na forma da Lei 4.320/64.

SECAO I

RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3o. - Constituem Receitas Municipais:

I - Tributos de qualquer natureza, de competencia do poder Executivo.

II - Transferencia por forca de mandato Constitucional ou de Convenios firmados com entidades Governamentais e Privadas.

Art. 4o. - A estimativa das receitas, considera-se:

I - Fatores Contitucionais que possam vir a enfluenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que enfluenciam as arrecadacoes dos tributos;

III - O estado da evolucao da receita nos anos anteriores;

Art. 5o. - Fica o Municipio obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia.

Paragrafo Unico - Executara Judicialmente todos os devedores que estao inscritos na Divida Ativa do Municipio, assim como, todos os inadimplentes.

SECAO II

DOS GASTOS DO MUNICIPIO

Art. 6o. - Constituem gastos municipais, os recursos destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 7o. - Os gastos municipais serao estimados por servicos mantidos pelo Municipio, considerando:

I - Trabalho a executar contido no orcamento anual, para 1996.

II - Os gastos com pessoal e contribuicoes previdenciarias nao ultrapassaram 60% (sessenta por cento) da receita e os aumentos salariais serao de acordo com acordos coletivos, excluindo-se os recursos de convenios e as transferencias para fins especificos.

III - O Municipio aplicara no minimo 25% (vinte cinco por cento) das receitas diversas e tributos na manutencao de desenvolvimento do ensino, observando o disposto no Art. 212 da Constituicao Federal, combinado com o Art. 60 das Disposicoes Transitorias da mesma Constituicao.

IV - O Municipio podera conceder ajuda financeira de ate 3% (tres por cento) das Receitas Corrente, excluindo-se os Convenios, as seguintes entidades:

- Orgaos Federais e Estaduais;
- Entidades religiosas e filantropicas;
- A fundacoes esportivas;
- Pessoas carentes assim definidas por Lei;
- Entidades educacionais sem fins lucrativos;

SECAO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 8o. - Com fundamento na sua capacidade financeira, o Municipio executara com prioridade as acoes delineadas para cada programa, assim enlogados:

I - Processo Legislativo

a) Aquisicao de bens moveis

II - Administracao

a) Aquisicao de Bens Moveis
a.1 Aquisicao de Veiculos
a.2 Aquisicao de Sistema Completo de Som e Fotografia
a.3 Criacao e Manutencao de Novos Distritos
a.4 Reforma Administrativa

III - Administracao Financeira

a) Divida Interna

IV - Producao Vegetal

a) Implantacao do Conselho Municipal de Politica Agricola e Meio Ambiente
b) Aquisicao de Patrulha Mecanica

V - Saneamento

a) Implantacao da Rede Coletora de Esgotos

VI - Seguranca Publica

a) Aquisicao de equipamentos para o corpo de bombeiros
b) Construcao de modulos policiais nos bairros

VII - Educacao, Cultura e Esportes

a) Ensino Pre-Escolar

Aquisicao de Bens Moveis e Utensilios
Construcao de Creches
Atendimento e Manutencao da Rede de Ensino
Construcao e Instalacao de Escolas
Capacitacao de Recursos Humanos
Merenda Escolar

b) Ensino Fundamental

Aquisicao de Bens Moveis e Utensilios
Ampliacao e Manutencao da Rede de Ensino
Aquisicao de Veiculo e Manutencao de Transporte Escolar
Capacitacao de Recursos Humanos
Merenda Escolar

c) Ensino Supletivo

Treinamento Recursos Humanos

d) Educacao Especial

e) Ensino Medio

Manutencao de Escolas Profissionalizantes

f) Implantacao do Campus Universitario

g) Esportes

Reforma do Estadio Municipal
Reforma do Ginasio de Esportes

h) Aquisicao de Material de Consumo

VIII - Servicos de Utilidade Publica

a) Servico Funerario

IX - Seguranca Nacional

a) Criacao do Tiro de Guerra nesta cidade

X - Industrias

a) Recursos para Manutencao do PRODEM (Programa de Desenvolvimento do Municipio
b) Programas de incentivo a implantacao de novas Industrias no Municipio de Pimenta Bueno RO

XI - Secretaria Municipal de Saude

a) Reformar e murar os Centros de Saude
b) Reforma da Unidade Mista de Saude
c) Aquisicao de Equipamentos para Unidade Mista de Saude
d) Implantacao de um Centro Odontologico
e) Construcao de 04 (quatro) Postos de Saude

XII - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

a) Ampliacao e Reforma do Abrigo
b) Ampliacao e Reforma do Centro Comunitario Jardim das Oliveira
c) Construcao do Centro dos Idosos
d) Ampliacao do Centro Comunitario Pedro Cantelli
e) Reformar e murar a Casa da Gestante

XIII - Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda

a) Implantacao do Programa de Qualidade Total
b) Aquisicao de Veiculos Utilitarios
c) Reequipamento do Setor de Tributacao
d) Recuperacao dos Predios da Administracao
e) Ampliacao da Central Telefonica
f) Aquisicao de Moveis e Utensilios
g) Implantacao do Cadastro Imobiliario

XIV - Transporte Urbano

a) Reconstituicao da Capa Asfaltica em algumas Vias Publicas
b) Controle do Trafego Urbano

c) Pavimentacao das Vias Urbanas
d) Recuperacao das Vias que da acesso a Vilas e Distritos deste Municipio
e) Implantacao do Sistema de Abastecimento da Frota Rodoviaria
f) Sistema de Coleta de Lixo tipo Container
g) Aquisicao de Bens Moveis

XV - Urbanismo

a) Construcao de Pracas, Parques, Jardins e Lagos na Sede, Vilas e Distritos do Municipio
b) Iluminacao Publica na Sede, Vilas e Distritos pertencentes a este Municipio
c) Construcao do Novo Terminal Rodoviario Itermunicipal e Interestadual
d) Construcao de Abrigo para Passageiros (Sede)

XVI - Desenvolvimento das Micro Regioes

a) Construcao de Pontes, Pontilhoes e Bueiros
b) Abertura e Conservacao de Estradas Vicinais
c) Construcao de Casas Populares e Saneamento Basico

Art. 9o. - O Orcamento do Municipio compoe-se de receitas e despesas, projetos, atividades de sua competencia, obedecendo o disposto na Lei Federal No. 4.320/64.

I - O Orcamento para sua execucao depende de repasses do PM, ICMS, e Tributos de competencia da Prefeitura para equilibrio da Administracao.

II - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral baixara normas para execucao e acompanhamento do Orcamento, bem como, reformulacoes que se fizerem necessarias.

Art. 10o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Pimenta Bueno-RO, em 11 de julho de 1.995.

Claudio Reinoldo Wink
Prefeito Municipal